



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 208/2014

São Luís, 21 de maio de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Segunda Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	10

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 488 DE 16 DE MAIO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 379/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor José de Ribamar Sá Santos, matrícula nº 4283, Datilógrafo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1987/1992, a considerar de 02/06/2014 a 16/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 482, DE 16 DE MAIO DE 2014

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei n.º 8.258/20054 ao Sr. Douglas Paulo da Silva, Procurador de Contas deste Tribunal, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 777/2012, a considerar no período de 07/07/14 a 26/07/2014, conforme Processo nº 6379/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente.

#### PORTARIA TCE/MA N.º 491 DE 20 DE MAIO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6512/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Edmar Serra Cutrim, matrícula 8201, Conselheiro Presidente deste Tribunal, para participar de visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 02 e 03/06/2014, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Vice – Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014 – COLIC/TCE.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **04/06/2014, às 09h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição eventual de açúcar e café, conforme as quantidades e especificações descritas no Edital, visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia **04/06/2014**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), ou na sede do TCE/MA, na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís - MA, 20 de maio de 2014. Rafael Antônio Corrêa Coêlho. Pregoeiro.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara****Processo nº 2542/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Aduino Bandeira Luna Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Aduino Bandeira Luna Pereira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 935/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aduino Bandeira Luna Pereira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 81, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2107/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 6528/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Luiz Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Antonio Luiz Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 341/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Luiz Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 349, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4540/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11093/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda

Responsável: Cláudio José Trinchão Santos, CPF: 32695209568, Endereço: Rua Arlindo Menezes, 56, Olho D'Água, CEP: 65074-280, São Luís – MA.  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 37/2010 que originou o Contrato nº 19/2011, objetivando a aquisição de “scanners” de pequeno porte, consoante as condições, quantidades e especificações dispostas no Termo de Referência. Irregularidade. Aplicação de Multa.

**ACÓRDÃO CS-TCE N.º 59/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Licitação, tendo como objeto a aquisição de “scanners” de pequeno porte, consoante as condições, quantidades e especificações dispostas no Termo de Referência, que resultou no Contrato no 19/2011-SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa LINUXELL Informática e Serviços Ltda., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1745/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar pela irregularidade dos autos, em razão da violação a vários dispositivos legais da Lei nº 8.666/93, bem como das Instruções Normativas desta Corte de Contas e Princípios Constitucionais;

II) aplicar multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao responsável Senhor Luiz Carlos Fossati, pelo desrespeito às normas internas deste Tribunal e preceitos legais, conforme art. 274, IV, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 8322/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Maranhão Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Antonio Maranhão Santos, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 322/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Maranhão Santos, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 795, de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5813/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art.1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1168/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Maria Souza de Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Ana Maria Souza de Vasconcelos, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 934/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Souza de Vasconcelos, no cargo de bibliotecária, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1441, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2126/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8418/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Irismar Silva Henriques

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Irismar Silva Henriques, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 13/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Irismar Silva Henriques, no cargo de assistente técnica, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 807, de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6088/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8278/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ermita Vieira Vale

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Ermita Vieira Vale, beneficiária de João Vale, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 20/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ermita Vieira Vale, beneficiária de João Vale, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6189/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 7062/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Margarida Menezes Serejo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Margarida Menezes Serejo, servidora da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 49/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Margarida Menezes Serejo, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 729, de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3941/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador

**Processo nº 1710/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Raimunda Pacheco

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária Maria Raimunda Pacheco, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 51/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Pacheco, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 22 de setembro de 2006, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3730/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador

**Processo nº 1835/2008-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosimeire Morais Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Rosimeire Morais Alves, servidora da Fundação Nice Lobão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 938/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Rosimeire Morais Alves, no cargo de auxiliar de serviços gerais,

lotada na Fundação Nice Lobão, outorgada pelo Ato de 29 de janeiro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2814/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, com proventos proporcionais mensais, com base na remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, artigo 2º, com efeitos financeiros a partir de 30.03.2012 e consequente registro, vez que estão cumpridos os requisitos formais e legais para revisão do ato.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 2507/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Antonia da Graça Telles Freire

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por invalidez de Antonia da Graça Telles Freire, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1253/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Antonia da Graça Telles Freire, no cargo de cirurgião-dentista - III, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 32, de 9 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 14 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3374/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 8410/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Vera Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Ana Vera Santos Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 10/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Vera Santos Pereira, no cargo de orientadora educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 869, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6078/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8311/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ruth Silva Tinôco

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Ruth Silva Tinôco, beneficiária de Luiz Aragão Tinôco, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 24/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ruth Silva Tinôco, beneficiária de Luiz Aragão Tinôco, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 6.144,91 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), resultante dos proventos, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6191/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8752/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Albérico de França Ferreira Filho

Beneficiária: Selonith Sousa Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por invalidez de Selonith Sousa Araujo, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 17/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Selonith Sousa Araujo, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 085, de 1º de outubro de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6215/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5464/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antão dos Santos Inocente Vieira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Antão dos Santos Inocente Vieira de Sousa, beneficiário de Maia da Natividade Santos Sousa., ex-servidora pública estadual.

Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 19/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Antão dos Santos Inocente Vieira de Sousa, beneficiário de Maria da

Natividade Santos Sousa, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento), dos proventos, outorgada pelo Ato de 27 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6194/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

#### **Processo nº 778/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Beneficiário: Claudionor Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Claudionor Carvalho, beneficiário de Antonia de Sousa Viveiros, ex-sevidora pública municipal. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 50/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Claudionor Carvalho, beneficiário de Antonia de Sousa Viveiros, ex-servidora pública municipal, outorgada pela Portaria nº 046, de 29 de junho de 2011, retificada pela Portaria nº 034, de 11 de outubro de 2012, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4872/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à Sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 6218/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Conceição de Maria Magalhães

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Magalhães, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1256/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Magalhães, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 197, de 16 de abril de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3364/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****Processo: 5819/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Comunicado**Exercício:** 2013**Entidade:** Câmara Municipal de Chapadinha-MA**Responsável:** Raimundo Nonato Silva – Presidente**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 065/2014**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autoriza-se a concessão, ao Senhor Raimundo Nonato Silva, presidente da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, ou a seu procurador devidamente habilitado nos autos, de cópias dos documentos referentes à Prestação de Contas do Município de Chapadinha: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Proc. n.º 4709/2014-TCE), Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Proc. n.º 4714/2014-TCE), Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMS (Proc. n.º 4719/2014-TCE), FMAS (Proc. n.º 4715/2014-TCE), FUNDEB (Proc. n.º 4716/2014-TCE), protocolados neste Tribunal em 03/04/2014, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha (Proc. n.º 4883/2014-TCE), protocolado em 04/04/2014, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Adriana de Alexandre Pontes, em atendimento ao Parecer n.º 370/2014-Gproc 03, de 30/01/2014.

2. Tal concessão refere-se, exclusivamente, aos documentos da Prestação de Contas, recebidos e protocolados neste Tribunal nos dias 03 e 04/04/2014, conforme art. 8.º, § 1.º da Resolução n.º 207, de 04/09/2013.

3. Após as providências, retornar este processo a esta Unidade de Relatoria.

São Luís/MA, 20 de maio de 2014.

**Maria da Glória Serra Pereira**  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

**Processo: 6534/2014****Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas**Natureza:** Vista e cópias**Exercício:** 2012**Gestor:** Luis Fernandes Lopes Coelho**DESPACHO N.º 170/2014-JWLO**

O Senhor Luis Fernandes Lopes Coelho, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro de 2012, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4255/2013.

Com fulcro no art. 7.º, § 1.º, da Instrução Normativa n.º 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o procurador está devidamente habilitado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 20 de maio de 2014.

**Wellington Salmito de Araújo**  
Assessor Especial de Conselheiro